



REGIMENTO INTERNO
DA
ACADEMIA CARIOCA DE LETRAS
Academia de Letras do Estado do Rio de Janeiro
(Fundada em 8 de abril de 1926, considerada de Utilidade Pública Federal –
Decreto nº 4.971/34 de Utilidade Pública Estadual Lei nº- 753/65,
Órgão Consultivo em Assuntos Culturais - Lei nº- 970/66)

CAPÍTULO I

- Art. 1º) A ACADEMIA CARIOCA DE LETRAS funcionará de acordo com este Regimento Interno e terá sua sede nas dependências que lhe foram reservadas pela Lei nº 2.554/1955, art. 4º, “b”, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, Rua Teixeira de Freitas, 5 - sala 306 - 3º andar – Cep 20021-350.
- Art. 2º) O corpo acadêmico é composto de quarenta Membros Titulares ou Efetivos providos em caráter vitalício, salvo a situação prevista no art. 3º, § 2º do Estatuto.
- Art. 3º) São Titulares os membros eleitos, na forma dos artigos 6º e 7º do Estatuto, mediante voto secreto, após devidamente empossados. Consiste a votação secreta em colocar-se uma cédula, sem assinatura, em envelope fechado. Se o acadêmico enviar seu voto, remetê-lo-á em envelope fechado e rubricado dentro de outro endereçado ao Presidente.
- Art. 4º) São prerrogativas do acadêmico:
- a) votar e ser votado para cargo da Diretoria;
 - b) tomar parte nos trabalhos da ACADEMIA;
 - c) usar o título acadêmico e as insígnias, sendo estas usadas apenas em solenidades oficiais ou em ocasiões solenes, dentro ou fora da ACADEMIA;
 - d) utilizar-se da Biblioteca e do Arquivo da ACADEMIA.
- Art. 5º) São deveres dos acadêmicos:
- a) votar nas eleições e deliberações;
 - b) desempenhar com dedicação e zelo os mandatos e encargos que lhe forem confiados por eleição ou designação;
 - c) zelar pelo bom nome da ACADEMIA e pela dignidade acadêmica.
- Art. 6º) O quadro de Membros Correspondentes compor-se-á de escritores de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiros, sendo dois para cada unidade federativa e o Distrito Federal.
- § 1º) Os Membros Correspondentes serão inscritos em livro próprio, destinado ao respectivo quadro, com os dados biográficos essenciais de cada um.
- § 2º) Haverá um quadro de Membros Honorários, que só podem ser pessoas de notório valor cultural ou que tenham prestado serviços relevantes à ACADEMIA.
- § 3º) Os Membros Correspondentes e Honorários serão eleitos mediante voto secreto.

CAPÍTULO II

Art. 7º) A Diretoria é responsável pela administração dos bens da ACADEMIA e tem plenos poderes para resolver assuntos atinentes à sua vida administrativa, dando o Presidente, em sessões ordinárias, conhecimento das respectivas ocorrências.

Parágrafo único – Para o bom desempenho de suas atividades a Diretoria efetuará reuniões mensais, no mínimo, que serão convocadas pelo Presidente, ou por deliberação da maioria dos diretores.

Art. 8º) A renúncia conjunta da maioria dos diretores importa em renovação de toda a Diretoria.

Parágrafo único – Nessa hipótese, assumirá a presidência o acadêmico mais antigo na ACADEMIA, que comporá mesa provisória e convocará a ACADEMIA, para eleger, na sessão ordinária seguinte, a nova Diretoria, que administrará durante o resto do mandato, eleição que não será realizada se a renúncia ocorrer até sessenta dias do término do período administrativo.

Art. 9º) Ao Presidente compete, além das funções previstas no Estatuto:

- a) fazer observar os preceitos estatutários e regimentais;
- b) presidir as sessões e reuniões da Diretoria;
- c) zelar pela boa convivência acadêmica;
- d) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria; assinar com o 2º Secretário, as atas depois de aprovadas; despachar o expediente e designar as matérias da ordem do dia;
- e) assinar os diplomas conferidos pela ACADEMIA;
- f) designar quem representará a ACADEMIA, nas solenidades em que ela deva comparecer, os oradores, para a saudação aos novos membros, para falar em sessões, e convidar conferencistas;
- g) autorizar as despesas da ACADEMIA, visando, com o Tesoureiro, os respectivos documentos;
- h) apresentar, no ato de transmissão de mandato, o relatório de sua gestão.

§ 1º) Para atender à ordem dos trabalhos, o Presidente poderá chamar a atenção dos acadêmicos, cassar-lhes a palavra e suspender as sessões.

§ 2º) O Presidente exercerá o seu direito de voto, nas eleições para membros Titulares, Correspondentes e Honorários e para a Diretoria, competindo-lhe em plenário, usar o voto de qualidade, para desempatar a votação, nas deliberações comuns.

Art. 10) O Presidente é mandatário dos acadêmicos e pode tomar deliberações inerentes a seu cargo.

Art. 11) O Vice-Presidente deve substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas; participar das reuniões da Diretoria e auxiliar o Presidente, quando solicitado, nas atribuições de seu cargo.

- Art. 12) O 1º Secretário deve substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na ausência deles, preparar e ler, em sessão, o expediente, superintender os trabalhos da Secretaria, redigir e assinar toda a correspondência da ACADEMIA, excluída a de competência do Presidente, em razão de seu teor, fornecer à imprensa material para divulgação das atividades acadêmicas, apurar as votações, juntamente com os escrutinadores e apresentar ao Presidente, no fim de cada exercício, um retrospecto dos trabalhos da ACADEMIA.
- Art. 13) Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos, ajudando-o nas atribuições de seu cargo, redigir, assinar e ler as atas em sessão e fornecer aos acadêmicos os dados que lhe forem solicitados.
- Art. 14) Compete ao Tesoureiro:
- a) proceder ao recebimento de quaisquer valores pecuniários que couberem à ACADEMIA, depositando-os em estabelecimentos de crédito idôneos;
 - b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - c) superintender os serviços de Tesouraria, providenciando para que sejam mantidos em dia e em ordem a contabilidade e demais serviços anexos;
 - d) organizar, no começo de cada exercício, a respectiva proposta orçamentária;
 - e) apresentar ao Presidente, no fim de cada exercício, uma exposição sobre o movimento da Tesouraria.
- Art. 15) O Tesoureiro poderá ser auxiliado por pessoa cujo nome deverá ser aprovado pela Diretoria.
- Art. 16) O Bibliotecário deve superintender os serviços da Biblioteca e do Arquivo, zelando por sua conservação, catalogação e enriquecimento; registrar, em livro especial, as doações e compras que aumentem o acervo bibliográfico da ACADEMIA e apresentar ao Presidente, no fim de cada exercício, informes relativos a seu cargo.

CAPÍTULO III

- Art. 17) As Comissões da ACADEMIA podem ser Permanentes e Especiais. As primeiras devem ser eleitas com a Diretoria e as segundas serão designadas na forma do art. 9º § 2º do Estatuto.
- Art. 18) Entre as Comissões Permanentes haverá uma do Conselho Fiscal, composta de três Titulares e três Suplentes, incumbida de dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Tesoureiro, bem como fiscalizar a aplicação do dinheiro da ACADEMIA, não podendo fazer parte dessa Comissão os acadêmicos que desempenhem funções na Diretoria; uma de Redação da Revista e das Publicações, encarregada de superintender as publicações da ACADEMIA; e uma Comissão do Estatuto e do Regimento Interno, destinada a manifestar-se sobre propostas de alteração das normas acadêmicas.
- Art. 19) Todas as Comissões serão compostas de, pelo menos, três membros, que deverão eleger o seu Presidente.
- Art. 20) Além de outras, que venham a ser editadas para divulgação de suas atividades e dos trabalhos dos acadêmicos e seus patronos, a ACADEMIA manterá as seguintes publicações:
- a) Revistas da Academia Carioca de Letras;
 - b) Cadernos;
 - c) Publicações.

- § 1º) As edições da ACADEMIA serão distribuídas gratuitamente aos órgãos culturais públicos ou privados, do país ou do exterior, podendo a ACADEMIA editar, mediante proposta aprovada pelo plenário, trabalhos destinados à venda, pagando os direitos autorais correspondentes.
- § 2º) Os acadêmicos poderão, mediante anuência do plenário, utilizar o timbre da ACADEMIA, nos trabalhos que publicarem, por conta própria.

CAPÍTULO IV

Art. 21) A ACADEMIA CARIOCA DE LETRAS realizará sessões ordinárias, às segundas-feiras, das 17 às 19 horas, ou em outro dia útil, mediante aprovação da Diretoria, e públicas em dia e hora que forem anunciados.

§ 1º) Quando o dia da sessão ordinária recair em feriado, ela poderá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º) As sessões ordinárias terão caráter privado, admitindo-se, porém, no recinto, os membros das Academias congêneres e outros visitantes ilustres que, a convite do Presidente, poderão usar da palavra.

§ 3º) Nas sessões públicas, usarão da palavra os oradores designados pelo Presidente, que não poderão tratar de outro assunto senão do que haja motivado a reunião.

§ 4º) As sessões ordinárias poderão ser ou tornar-se secretas, por deliberação da mesa ou requerimento de, no mínimo, três acadêmicos. Ocorrendo a hipótese, o Presidente convidará as pessoas estranhas a se retirar, podendo permanecer, apenas, os funcionários indispensáveis aos trabalhos da sessão.

§ 5º) Os trabalhos das sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura, pelo 2º Secretário, da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
- b) leitura, pelo 1º Secretário do expediente, que será despachado pelo Presidente;
- c) apresentação, por escrito, de propostas, requerimentos ou indicações, podendo o acadêmico, nesta parte da sessão, usar da palavra para explicações e comunicações sobre qualquer assunto;
- d) ordem do dia;
- e) parte cultural;
- f) encerramento dos trabalhos, declarando o Presidente a ordem do dia da sessão seguinte, a que a Secretaria dará publicidade.

§ 6º) o Presidente providenciará para que haja sempre inscrito, pelo menos, um acadêmico para a parte cultural. O assunto será de livre escolha, dentro do que permitem os Estatutos.

- § 7º) Pode qualquer acadêmico, sempre que oportuno, pedir a palavra, pela ordem, para esclarecer ou encaminhar questões e formular pedidos de preferência, encerramento de discussão e votação.
- § 8º) Qualquer matéria proposta poderá ser discutida e votada na mesma sessão se, pedida urgência, for esta concedida pelo voto, no mínimo, de dois terços dos presentes.
- § 9º) A votação da ordem do dia tem preferência a qualquer assunto, cuja urgência, para discussão, haja sido requerida.
- § 10) Qualquer proposta ou indicação tendente a alterar o Regimento Interno só poderá ser discutida depois de considerada pelo plenário, como objeto de deliberação. A discussão e votação, no entanto, só se realizarão na sessão seguinte, depois de anunciadas.
- § 11) Matéria votada e vencida somente poderá voltar a ser discutida, durante o mesmo exercício, se forem aduzidos novos elementos, a critério do plenário.
- § 12) A votação de qualquer matéria será simbólica ou nominal. Para votação nominal deverá preceder pedido de algum acadêmico.
- § 13) A ACADEMIA, salvo convite das autoridades públicas para festas e solenidades oficiais, só se fará representar nas de caráter literário, científico e artístico, e nas homenagens fúnebres, a critério da Diretoria.

Art. 22) A ACADEMIA reunir-se-á extraordinariamente para discutir e votar assuntos urgentes, a requerimento, no mínimo, de três acadêmicos ou por convocação do Presidente.

§ 1º) A ACADEMIA patrocinará conferências e palestras literárias de seus membros ou de escritores ilustres não acadêmicos, assim como proverá comemorações que visem a evocar os seus patronos e os maiores nomes das letras nacionais e estrangeiras.

§ 2º) Por proposta, pelo menos de cinco acadêmicos e aprovação da maioria de seus membros, poderá a ACADEMIA comemorar, com solenidade, algum feito nacional ou internacional, bem como cultuar memória de pessoas ilustres em qualquer dos ramos da atividade humana, exceto a meramente política ou religiosa.

Art. 23) A ACADEMIA reunir-se-á solenemente para a recepção dos Membros Titulares ou de personalidades ilustres.

§ 1º) Para a recepção dos primeiros, a ACADEMIA expedirá convites especiais, sendo convidados, pessoalmente, pelo Presidente acompanhado do novo acadêmico, o Governador do Estado e o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 2º) O Governador do Estado será recebido e acompanhado, à saída, pela Diretoria e por todos os acadêmicos presentes. Caber-lhe-á a presidência da sessão, dirigindo, porém, os trabalhos, o Presidente da ACADEMIA.

§ 3º) O Prefeito do Rio de Janeiro será recebido pelo Presidente e demais membros da Diretoria presentes, que o acompanharão à saída. Sentar-se-á à direita do Governador do Estado e, na ausência deste, caber-lhe-á a presidência de honra.

§ 4º) Se presentes altas autoridades federais, poderá o Presidente convidar quaisquer delas para a presidência de honra.

- § 5º) Com exceção dessas personalidades, ninguém mais poderá ocupar a presidência da sessão da ACADEMIA, podendo ser convidadas pessoas notáveis, presentes às sessões solenes, para tomar assento à Mesa, a juízo do Presidente.
- § 6º) Quando presentes, em qualquer solenidade, serão sempre convidados para a mesa os Presidentes da Academia Brasileira de Letras, da Federação das Academias de Letras do Brasil e de qualquer das Academias filiadas a esta.
- § 7º) Nas sessões de recepção, o novo acadêmico será introduzido no recinto por uma comissão de três colegas, nomeada pelo Presidente e terá, em primeiro lugar, a palavra para o elogio dos seus antecessores e patrono.
- § 8º) Findo o discurso do novo acadêmico, o Presidente de pé e em voz alta proclama-lo-á empossado como Membro Titular e perpétuo da ACADEMIA CARIOCA DE LETRAS, e lhe imporá as respectivas insígnias.
- § 9º) O acadêmico incumbido da saudação ao recipiendário sentar-se-á à mesa ao lado do 1º Secretário e falará em último lugar.
- Art. 24) Os membros da Diretoria sentar-se-ão à mesa na seguinte ordem: à direita do Presidente o Vice-Presidente e, à esquerda, o 1º Secretário, sendo os mesmos substituídos, na sua ausência, pelos outros membros da Diretoria.
- Art. 25) Nas sessões ordinárias e extraordinárias, poderá o acadêmico falar sentado; nas sessões públicas e solenes falará da tribuna, excetuando-se o Presidente, que falará do seu lugar de pé.
- Parágrafo único – Quando o acadêmico designado para receber um novo membro estiver exercendo a presidência, conservará a mesma até o momento da saudação, quando a transmitirá ao seu substituto legal.
- Art. 26) Será solene a última sessão do biênio, na qual tomará posse a Diretoria eleita para o período administrativo a iniciar-se. Lerá o Presidente o relatório de sua gestão e o 1º Secretário o retrospecto das atividades da Academia.
- § 1º) Findas essas leituras, o Presidente que sai convidará o Presidente eleito a ocupar seu lugar, cabendo a este traçar, em linhas gerais, o seu programa administrativo, encerrando, em seguida, a sessão.
- § 2º) Havendo conveniência das duas diretorias, a sessão de posse poderá realizar-se em qualquer outro dia da semana.
- § 3º) Para as sessões extraordinárias e solenes, todos os acadêmicos serão convidados por escrito, dando-se-lhes ciência da ordem do dia respectiva.
- Art. 27) Para haver sessão, é indispensável a presença de um dos membros da Diretoria, e mais cinco acadêmicos; mas as deliberações somente serão tomadas com o número mínimo de dez acadêmicos.
- § 1º) Se em duas sessões consecutivas não houver esse *quorum* mínimo, as deliberações serão tomadas com qualquer número de acadêmicos.
- § 2º) As deliberações do plenário, salvo em casos especificados neste Regimento, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos acadêmicos presentes.

CAPÍTULO V

- Art. 28) As eleições para a renovação da Diretoria serão realizadas na última sessão ordinária do biênio, por voto secreto (art. 3^o deste Regimento), verificando-se a posse em sessão extraordinária (art. 26).
- § 1^o) Serão considerados eleitos os candidatos que tiverem a maioria absoluta dos sufrágios dos acadêmicos.
- § 2^o) Não havendo *quorum*, a eleição se realizará, com qualquer número, na sessão seguinte, elegendo-se os candidatos que tiverem obtido a maioria absoluta de votos. Nesse caso, a posse se dará em seguida, sem outras formalidades.
- Art. 29) Os Membros Titulares serão eleitos de acordo com o art. 6^o do Estatuto e 3^o deste Regimento Interno.
- Art. 30) Quando o candidato inscrever-se, no prazo legal, terá que instruir o seu pedido com informes bio-bibliográficos e com exemplares de suas obras, e quando for proposto, por dez acadêmicos, deverá, no período de inscrição, concordar com a sua candidatura, em carta dirigida ao Presidente.
- Art. 31) Se nenhum candidato tiver alcançado a maioria absoluta de votos dos acadêmicos, as inscrições serão novamente abertas pelo prazo de trinta dias.
- Art. 32) A inscrição à vaga de Membro Titular será declarada aberta, na primeira sessão da ACADEMIA, ao completar-se o trigésimo dia da morte do acadêmico, ocasião em que se fará seu elogio, não impedindo isso que, sempre que for possível, o Presidente ou um acadêmico dê o adeus da ACADEMIA ao companheiro desaparecido.
- § 1^o) Terminado o prazo de inscrição, o Presidente marcará a eleição para a segunda sessão subsequente, dando-se ciência, necessariamente, da data da eleição, a todos os acadêmicos.
- § 2^o) Não havendo candidato inscrito, o período de inscrição será prorrogado por 30 dias.
- Art. 33) Apurada a votação e proclamado eleito o novo acadêmico, o Presidente, de acordo com ele, designará o confrade que o saudará, na sessão de recepção, em nome da ACADEMIA, pronunciando-se sobre sua vida e sua obra.
- § 1^o) O recipiendário falará, preferencialmente, sobre a vida e a obra de seu antecessor, referindo-se, igualmente, ao patrono da cadeira e a seus anteriores ocupantes.
- § 2^o) O Presidente poderá dispensar o exame dos discursos, no que concerne às formalidades estatutárias e regimentais, e deverá expedir convites para a solenidade.
- § 3^o) O prazo para a posse não excederá de seis meses contados da eleição, salvo força maior, a juízo da Diretoria, que poderá conceder uma prorrogação de três meses.
- § 4^o) Terminada a prorrogação, o Presidente consultará o plenário sobre se persistem ou não os motivos de força maior, declarando, em caso contrário, vaga a cadeira e abrindo nova inscrição.

- Art. 34) Embora não empossado, o candidato eleito pode participar das sessões acadêmicas, estando, contudo, impedido de votar.
- Art. 35) Os membros correspondentes e honorários deverão ser propostos por, no mínimo, 5 acadêmicos e eleitos, na forma do art. 8º, do Estatuto e do artigo 6º, § único deste Regimento, observando-se o mesmo processo, para a eleição dos membros titulares.
- Art. 36) O plenário deverá examinar, no requerimento do membro titular, que, nos termos do art. 3º, § 1º, do Estatuto, deseja passar a Acadêmico Emérito, se ocorrem os pressupostos necessários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37) O quadro das quarenta cadeiras da ACADEMIA CARIOCA DE LETRAS será organizado pela ordem cronológica de antiguidade dos patronos.
- Art. 38) Não será permitida qualquer troca de cadeira, por parte dos acadêmicos.
- Art. 39) A ACADEMIA conferirá diplomas aos seus membros titulares, correspondentes, honorários e eméritos.
- Art. 40) A correspondência oficial da ACADEMIA será feita em papel timbrado com as insígnias acadêmicas, o qual deverá ser fornecido aos acadêmicos, para seu uso.
- Art. 41) A ACADEMIA terá por distintivo um desenho no qual se representam dois ramos de louro atados pela extremidade inferior, tendo ao centro, acesa, uma lâmpada votiva encimada pela inscrição latina – SIC ITUR AD ASTRA – e trazendo na base, o nome da Academia, por extenso.
- § 1º) Esse distintivo será usado, nas proporções convenientes, na bandeira, insígnias, *ex-libris*, sinetes privativos da ACADEMIA, bem como nos emblemas de uso pessoal dos acadêmicos.
- § 2º) O Colar Acadêmico, que obedecerá o modelo aprovado, deverá ser usado nas sessões solenes mencionadas no art. 4º, “c”, deste Regimento.
- § 3º) Os Membros Titulares da ACADEMIA poderão usar fardão, segundo modelo aprovado.
- Art. 42) A ACADEMIA terá, em sua sede, uma galeria de retratos dos Patronos e outra dos sócios titulares falecidos.
- Art. 43) A ACADEMIA estará em férias nos meses de janeiro e fevereiro, funcionando, porém, em horário especial, seus órgãos administrativos, com assistência de um dos diretores.
- Art. 44) Para manutenção de seus serviços, a ACADEMIA disporá de rendimentos, de subvenções, de doações ou auxílios recebidos, bem como, das distribuições pecuniárias de seus Membros Titulares, devendo, neste último caso, a Diretoria propor, ao plenário, o valor delas.
- Art. 45) Nos limites de suas finalidades, a ACADEMIA poderá aceitar encargos, que lhe sejam propostos pelos poderes públicos ou por entidades privadas, com o objetivo de contribuir para maior e melhor difusão da cultura no país, e para intensificar, no mesmo sentido, o intercâmbio com as demais nações.

Art. 46) A reforma ou emenda do Estatuto importará na imediata revisão deste Regimento, para efeito de adaptação.

§ 1º) A reforma ou emenda deste Regimento far-se-á, por iniciativa de qualquer acadêmico, após manifestação da Comissão do Estatuto e do Regimento Interno, por voto secreto, exigindo-se a maioria absoluta dos votos dos acadêmicos.

§ 2º) A reforma ou emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art.47) Os casos omissos deste Regimento serão supridos por normas que o plenário assentar, por maioria absoluta dos votos dos acadêmicos, e constituirão disposições regimentais suplementares.

Art. 48) As resoluções do plenário, de que trata o artigo precedente, serão registradas em livro especial da Secretaria e publicadas na *Revista da Academia Carioca de Letras*.

Aprovado na sessão do dia 24 de junho de 2009.

Acadêmico GILBERTO MENDONÇA TELES
Presidente da Assembleia Geral